

4º EDITAL PATRIMÔNIO VIVO

Processo SUITE nº: 27001.007441/2024-64

A Secretária da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988, em especial nos seus arts. 215, 216 e 216-A; na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura; e no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, em especial a Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará e seu regulamento, e o Decreto Estadual nº 35.635, de 25 de agosto de 2023, torna público a presente Chamada Pública que regulamenta o 4º Edital Patrimônio Vivo.

1. OBJETO	3
2. OBJETIVO	3
3. A SECRETARIA DA CULTURA DO CEARÁ ENTENDE POR:	3
4. DAS CATEGORIAS	5
5. DOS VALORES, VAGAS E COTAS.....	7
6. QUEM PODE SE INSCREVER.....	9
7. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR	9
8. PERÍODO DE INSCRIÇÃO	10
9. COMO SE INSCREVER	10
10. PLANO DE AÇÃO.....	12
11. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E SUA APLICAÇÃO NESTE EDITAL.....	14
12. REALIZAÇÃO DE BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E OUTROS PROCESSOS DE AFERIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE COTAS.....	16
13. ACESSIBILIDADE	19
14. ETAPAS DO EDITAL APÓS O ENVIO DO PROJETO.....	20
15. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO	20
16. DOS CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETO.....	21
17. DOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO	22
18. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL TÉCNICO	23
19. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS	25
20. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS.....	27
21. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS)	28
22. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS.....	29
23. DAS SANÇÕES	29
24. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	31
25. ANEXOS.....	32

1. OBJETO

1.1. O **4º Edital Patrimônio Vivo** é destinado a apoiar financeiramente a realização de projetos de memória cultural, criação, produção, difusão e fruição artísticas das temáticas:

- a) Patrimônio Imaterial – Cultura Alimentar;
- b) Patrimônio Imaterial – Cultura Popular;
- c) Museus;
- d) Patrimônio Material.

1.2. Constitui objeto do presente Edital a **seleção de 50 (cinquenta) projetos divididos em: 10 (dez) projetos para Patrimônio Imaterial – Cultura Alimentar; 20 (vinte) projetos para Patrimônio Imaterial – Cultura Popular; 10 (dez) projetos para Museus e 10 projetos para Patrimônio Material.**

1.3. As propostas dos projetos poderão ser apresentadas por pessoas físicas ou por coletivos, representados por pessoas físicas.

2. OBJETIVO

2.1. O 4º Edital Patrimônio Vivo vem em conformidade com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, observada as normas indicadas acima, e busca contribuir para o desenvolvimento da política de patrimônio do Estado do Ceará, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com os seguintes objetivos:

2.1.1. Cumprir as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em âmbito estadual;

2.1.2. Promover as políticas públicas culturais de patrimônio vivo no Estado do Ceará;

2.1.3. Promover a participação da diversidade artística e cultural no acesso ao recurso público;

2.1.4. Promover o exercício dos direitos culturais e diminuir as desigualdades sócio-econômico-culturais nas diversas regiões do Estado do Ceará;

2.1.5. Criar um ambiente fértil para o pensamento, a memória, a contextualização, a formação, a criação, a experimentação, a produção e a fruição com base na cultura;

2.1.6. Descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos; e

2.1.7. Reconhecer e valorizar a diversidade, a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas no Estado do Ceará.

3. A SECRETARIA DA CULTURA DO CEARÁ ENTENDE POR:

3.1. **Patrimônio Imaterial:** O Patrimônio Cultural Imaterial abrange as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos,

objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades e os grupos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Se apresentam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e em lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam estas práticas culturais coletivas). Cultura Popular no contexto da política cultural de fomento abrange as formas de expressão lúdico-cênico-espetaculares, práticas sociais coletivas e processos comunicativos híbridos e complexos que promovem a integração de múltiplos sistemas simbólicos de diversas procedências.

3.2. Patrimônio Material: O Patrimônio Material é formado pelo conjunto de bens culturais/salvaguarda, móveis e imóveis, que existem no país e contam com uma conservação feita por parte do interesse público. Sua vinculação está ligada a fatos memoráveis que fazem parte da história do Ceará por contar com um valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. Portanto, os Patrimônios Materiais podem ser classificados de algumas formas diferenciadas, como bens móveis ou imóveis, que contam com características distintas.

3.3. Cultura Alimentar: Ferramenta de luta pela soberania e segurança alimentar e combate à fome, que promove o conjunto das práticas e dos saberes relacionados com a produção-transformação dos alimentos, reconhecidos culturalmente como práticas alimentares de determinado território. Em um contexto onde a industrialização e a globalização do alimento e o consumo de ultraprocessados cresce juntamente com a fome, faz-se urgente ações que fortaleçam a agricultura familiar e a sustentabilidade das formas de produção, valorizando o consumo local. Comer e cozinhar são atos políticos, que podem definir escolhas e demandas para uma alimentação saudável, acessível a todas as pessoas e que seja contextualizada culturalmente.

3.4. Museus: instituição permanente, sem fins lucrativos, a serviço da sociedade, que pesquisa, coleciona, conserva, interpreta e expõe patrimônio material e imaterial.

3.5. Agente Cultural: Para este edital o(a/e) Agente Cultural poderá ser individual ou coletivo. O agente individual é o artista, produtor e todos atores culturais autônomos (pessoas físicas) que se relacionam com as práticas culturais. Os agentes coletivos são grupos, trupes, companhias, instituições, empresas (pessoas jurídicas) e coletivos artísticos das mais diversas linguagens. O(A/E) Agente Cultural é membro integrante da equipe básica se esta existir.

3.6. Equipe Básica (quando tiver): Neste edital, formada por no mínimo 03 (três) pessoas, a equipe básica são os integrantes em funções de direção, produção, coordenação, gestão artística e/ou outra função com capacidade de decisão na execução do projeto. Nomes completos dos integrantes e suas respectivas funções na equipe básica deverão ser devidamente informados na Ficha Técnica.

3.7. Ações culturais: São aquelas que intencionam a pesquisa, desenvolvimento, formação, auto-formação, profissionalização para linguagens, formação para gestão e mediação cultural e divulgação das mais diferentes linguagens artísticas e culturais, como por exemplo: música, artes visuais, artes plásticas, audiovisual, performance, teatro, dança, moda, circo, shows, literatura, poesia, artesanato, culturas tradicionais,

culturas populares, interlinguagens, cultura digital, comunicação, cultura LGBT, formação e profissionalização para gestão e mediação cultural; processos que incluam o conceito de cultura na sua dimensão antropológica, como modos de vida e consolidação de identidades; eventos que ocorrem periodicamente, formal ou informalmente inseridos na agenda local; processos de articulação de redes e fóruns coletivos em torno de temas da cultura; iniciativas relacionadas à economia solidária e à economia da cultura, geradoras de produtos, como livros, CDs e DVDs, entre outros, ou arranjos produtivos locais, como estúdios comunitários, produtoras culturais, editoras, entre outros.

3.8. Políticas de Ações Afirmativas: De acordo com a Cartilha “A Implementação das Cotas Raciais e o Procedimento de Heteroidentificação” (2024), entende-se por ações afirmativas: determinação política – pública e/ou privada – que tem como objetivo principal garantir o acesso e a constância dos direitos indispensáveis historicamente negados a grupos minorizados socialmente. Ela é fundamentada em três pilares: Reparação, Diversidade e Justiça Distributiva, sendo esses três pilares uma dívida impagável que o país possui, principalmente, com a população negra e indígena expropriadas e escravizadas durante séculos. Nesse contexto, a Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e a Instrução Normativa SECULT/CE nº 02/2024 dispõem sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

3.9. Medidas de acessibilidade em projetos culturais: São ações que possibilitam às Pessoas com Deficiência ou mobilidade reduzida o alcance pleno aos produtos culturais gerados, com segurança e autonomia, eliminando as barreiras físicas, comunicacionais, metodológicas, instrumentais e atitudinais nos termos dispostos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

3.10. Portfólio/Clipping: É um relato em documento das principais atividades desenvolvidas pelo artista/coletivo/grupos ou organização, acompanhado com datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação na cultura.

3.11. Para outras definições e entendimento que a Secult Ceará possui recomenda-se a leitura da **Cartilha de Conceitos e Orientações da Secult Ceará**.

4. DAS CATEGORIAS

4.1. O presente Edital está dividido nas seguintes categorias numeradas e distribuídas abaixo:

4.1.1. **Categoria I - Patrimônio Imaterial – Cultura Alimentar:** poderão ser apresentados projetos que tenham como objetos celebração, festejos, festivais/mostras e feiras de cultura alimentar; publicação, pesquisa e formação; e Criação e qualificação de tecnologias sociais, metodologias e produtos e processos.

4.1.1.1. **É item obrigatório desta categoria:**

- a) Carta de autorização assinada pela(s) liderança(s) do quilombo ou aldeia, no caso de trabalho com esses grupos.

l) **Importante:** Tais grupos precisam ser reconhecidos pelos órgãos oficiais responsáveis pelas respectivas políticas.

b) Carta de autorização de associações comunitárias ou grupos, assinada por sua(s) liderança(s), em caso de atuação com esses grupos.

4.1.2. **Categoria II - Patrimônio Imaterial – Cultura Popular:** poderão ser apresentados projetos de conservação; proteção; planos de cuidado de salvaguarda; divulgação; pesquisas (indivíduos e/ou coletivos); publicações sobre patrimônio imaterial; inventários de Identificação e de reconhecimento; pesquisas de registro para patrimonialização de bens; treinamentos/cursos de longa duração sobre Patrimônio Imaterial.

4.1.2.1. As atividades devem ser novas e diferentes das apresentadas para editais de ciclos da cultura em eventos como Carnaval, Paixão, Festas Juninas e Natal. Grupos podem continuar projetos já existentes, protegê-los, divulgá-los ou pesquisar sobre tradições.

4.1.2.2. **É item obrigatório desta categoria:**

a) Carta de Autorização do Grupo/Coletivo ou indivíduo no caso de pesquisa sobre pessoas ou grupos e coletivos (vivos e ativos).

b) Carta de Anuência do Grupo/Coletivo (Mínimo 10 assinaturas com CPF e RG) quando se tratar de grupos dos ciclos (natal, carnaval, paixão, junino) com cópia do RG e CPF (frente e verso) de todos que assinarem a carta.

i) **Importante:** Neste caso, a Carta de Responsabilidade e Anuência do Grupo/Coletivo (**Anexo 10**) deve ser assinada por, pelo menos, metade + 1 dos componentes do grupo/coletivo. Já a Carta de Autorização Pessoa Física (**Anexo 11**) deve ser assinada pela própria pessoa física.

c) Declaração emitida em papel timbrado por autoridade competente devidamente identificada que ateste a existência do grupo e comprove atuação com período mínimo de 3 (três) anos anterior a este Edital.

d) No caso de grupos e coletivos, incluir currículo, em formato PDF, contendo histórico de atuação, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural relacionada à categoria nos últimos 3 (três) anos.

4.1.3. **Categoria III - Museus:** as propostas poderão contemplar uma ou mais ações. Quais sejam: 1) elaboração e execução de planejamento estratégico; 2) contratação de assessoramento técnico para elaboração de plano museológico e implantação das ações; 3) contratação e execução de plano de gestão de riscos e/ou programas e projetos que visem prevenir riscos, minimizar seus efeitos e atender prontamente às situações de emergência em caso de sinistros; 4) treinamentos, cursos e formações pertinentes ao campo; 5) Aquisição de mobiliário(s) e equipamento(s); 6) aquisição, implantação e implementação de tecnologia(s); 7) gestão de acervo (exemplo: ações de conservação, documentação e pesquisa), 8) manutenção e modernização de infraestruturas (exemplo: segurança, climatização, readequação, adaptação de espaços para acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida e pessoa com deficiência, entre outros) ; 9) planejamento e execução de exposição; e 10) ações e projetos de educação museal.

4.1.3.1. **É item obrigatório desta categoria:**

- a) No ato da inscrição os projetos desta categoria deverão estar cadastrados no Sistema Estadual de Museus do Ceará - SEM/CE. (Para realizar o cadastro, acesse: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/4093>)
- b) Carta de Responsabilidade e Anuência do Museu (**Anexo 12**).
- c) Currículo da pessoa física representante do museu proponente, contendo histórico de atuação nos últimos 3 (três) anos e descrevendo experiências e atividades já realizadas (obrigatoriamente em formato PDF).

4.1.4. **Categoria IV - Patrimônio Material:** poderão ser apresentados projetos de restauração; proteção; planos de Conservação; projetos de restauro em bens arquitetônicos; divulgação; pesquisas; publicações e treinamentos.

4.1.4.1. Em caso de restauração ou difusão de acervo, Carta de Autorização da Instituição (**Anexo 13**) para a realização da ação.

4.1.4.2. Em caso de exposições, carta de autorização de uso do espaço da instituição.

5. DOS VALORES, VAGAS E COTAS

5.1. O presente Edital terá o aporte financeiro total no montante de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** para o apoio financeiro à projetos selecionados, com recursos oriundos da Lei Federal nº 14.399/2022.

5.2. **O(A/E) Agente Cultural e/ou coletivo cultural poderá inscrever apenas 1 (um) único projeto neste edital.**

5.2.1. Na categoria 3 - Museus, cada museu só poderá emitir carta de anuência para inscrição de 01 (uma) única proposta

5.3. As categorias e respectivos valores podem ser vistos abaixo:

CATEGORIA	Nº de Projetos	Valor por Projeto	Valor Total
Categoria I - Patrimônio Imaterial – Cultura Alimentar	10	R\$ 50.000,00	R\$ 500.000,00
Categoria II - Patrimônio Imaterial – Cultura Popular	20	R\$ 50.000,00	R\$ 1.000.000,00
Categoria III - Museus	10	R\$ 50.000,00	R\$ 500.000,00
Categoria IV - Patrimônio Material	10	R\$ 100.000,00	R\$ 1.000.000,00

TOTAL	50	-	R\$ 3.000.000,00
--------------	-----------	----------	-------------------------

As divisões de cotas nas categorias de pessoa física seguirão a tabela abaixo:

CATEGORIA	Total de projetos apoiados	Ampla Concorrência	Cotas Raciais (Negros)	Cotas para Pessoas com Deficiência	Cotas Étnicas (Indígenas)	Cotas Étnicas (Quilombolas)
Categoria I - Patrimônio Imaterial – Cultura Alimentar	10	4	3	1	1	1
Categoria II - Patrimônio Imaterial – Cultura Popular	20	10	5	2	2	1
Categoria III - Museus	10	4	3	1	1	1
Categoria IV - Patrimônio Material	10	4	3	1	1	1
TOTAL	10	4	3	1	1	1

5.4. No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos neste Edital serão destinados às propostas advindas de outros municípios que não da Capital Fortaleza.

5.5. Havendo insuficiência de projetos classificados entre capital e outros municípios cearenses em cada categoria, a Comissão de Avaliação e Seleção poderá realizar o remanejamento de recursos para ampliar o número de projetos selecionados em outras categorias da mesma modalidade e, na sequência, para categorias de outras modalidades, respeitando a ordem decrescente de classificação da modalidade e geral, respectivamente, e a distribuição de porcentagem prevista no item 5.3, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.

5.6. Conforme Instrução Normativa nº 02/2024 a desistência da pessoa negra, quilombola, indígena ou pessoa com deficiência aprovada em cota reservada nas categorias de pessoa física implicará na convocação de próximo(a/e) Agente Cultural optante à cota, posicionado na sequência da lista de cotistas aprovados(as/es) por categoria.

5.7. A classificação de cotistas observará os critérios de alternância e proporcionalidade, levando em consideração a relação entre o número total de projetos e o número de cotas reservadas aos(às/es) agentes culturais com deficiência, negros, quilombolas e indígenas.

5.7.1. Aos(Às/Es) candidatos(as/es) negros(as/es), após a confirmação pela comissão de heteroidentificação e para indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, após a validação de suas autodeclarações e com nota suficiente para ingresso pela ampla concorrência, serão classificados nesta modalidade, sem implicar a diminuição do número de vagas destinadas às cotas.

6. QUEM PODE SE INSCREVER

6.1. Poderão se inscrever no presente Edital o seguinte perfil de Agente Cultural - PESSOA FÍSICA:

6.1.1. Maiores de 18 anos.

6.1.2. Com domicílio no Estado do Ceará há pelo menos 2 (dois) anos contados do período de inscrição.

6.1.3. Com atuação comprovada, por meio de portfólio e/ou clipping, na área cultural na categoria inscrita há pelo menos 2 (dois) anos, na execução de iniciativas culturais similares ou correlatas em uma das categorias.

6.2. Não será possível substituir os(as/es) Agentes Culturais em nenhuma hipótese.

6.3. Não será exigido comprovante de residência se o(a/e) Agente Cultural for uma pessoa nômade (agente itinerante) ou em situação de rua, a qual deverá ser declarada sob as penas da Lei.

6.4. Para a inscrição na categoria Museus, será necessário que o(a/e) representante do Museu (Agente Cultural) faça a vinculação com o perfil do Museu (Espaço) cadastrado no Mapa Cultural do Ceará.

7. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

7.1. **Não pode se inscrever neste Edital**, Agentes Culturais que:

7.1.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção dos projetos ou na etapa de julgamento de recursos. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;

7.1.1.1. A participação de Agentes Culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

7.1.2. Sejam servidores(as) públicos(as/es) do Estado do Ceará. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta;

7.1.3. Tenham relações de vínculos trabalhistas à Secult Ceará ou à Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará (RECE), nos termos da Lei 18.012/2022.

7.1.4. Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.1.5. O(A/E) Agente Cultural que integrar o Conselho Estadual de Política Cultura do Estado do Ceará - CEPC **poderá concorrer** neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações aqui previstas.

7.1.6. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas; e

7.1.7. Entidades paraestatais integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

8. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente online, pelo site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, no período de **30 (trinta) dias corridos, contados do dia útil seguinte à publicação do presente certame no Diário Oficial do Estado do Ceará (D.O.E.)**.

8.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitos projetos entregues presencialmente na sede da Secult Ceará ou enviados por e-mail nem quaisquer outros materiais postados via Correios.

8.3. O aviso de publicação do Edital estará disponível no D.O.E., sendo os resultados parciais e outras informações relevantes disponibilizadas no Mapa da Cultura do Estado do Ceará.

9. COMO SE INSCREVER

9.1. Para efeito de inscrição neste Edital, o(a/e) **AGENTE CULTURAL responsável pela inscrição do projeto** deverá estar devidamente cadastrado no [Mapa Cultural do Ceará](#).

9.2. Para o (a/e) Agente Cultural que já tem cadastro no Mapa Cultural, orienta-se a atualização de informações, principalmente informações relacionadas ao contato, até a data de envio da inscrição.

9.3. A não indicação da anuência às condições previstas no Edital e em seus anexos, em especial a minuta do Termo de Execução Cultural, ensejará a desclassificação da inscrição.

9.4. Para fins deste Edital, o perfil de cadastro no Mapa Cultural do Ceará deverá ser como **PESSOA FÍSICA**, conforme o item 6.1 e como **PESSOA JURÍDICA**, conforme o item 6.4.

9.5. Para cada categoria deste Edital, Agentes Culturais devem incluir também dados e documentos cadastrais do projeto na ficha de inscrição.

9.5.1. Todas as comunicações da Secult Ceará com o Agente Cultural serão feitas por meio de e-mail e/ou telefone informado na ficha de inscrição. Serão vedadas comunicações feitas por meio de email e/ou telefone de terceiros.

9.6. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição online, sendo necessário o upload (anexo de arquivos - máximo de 10 MB) de parte do material e/ou o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo(a/e) agente cultural.

9.6.1. Os documentos anexados deverão estar em formato PDF, caso possuam senhas, informá-las no campo disponibilizado na ficha de inscrição.

9.6.2. Os documentos que necessitam de assinatura deverão ser assinados manualmente (de punho) e posteriormente digitalizado **ou** assinado mediante certificado digital (**assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas**).

9.6.3. No caso de documentações apresentadas através de links, estas devem estar acessíveis para a Secult Ceará durante todo o período de seleção e execução do projeto.

9.7. Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>), Vimeo (<https://vimeo.com>) ou plataformas similares que o agente cultural indicar.

9.7.1. O(A/E) Agente Cultural deverá fornecer, no corpo do documento onde encontra-se o link relacionado aos vídeos, a senha caso seja necessário.

9.8. A Secult Ceará não se responsabiliza por congestionamentos do sistema, site fora do ar ou qualquer outro fator que impossibilite a inscrição dentro do prazo.

9.9. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio do projeto, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

9.10. Serão desconsiderados os projetos com status de rascunho não enviados.

10. PLANO DE AÇÃO

10.1. **Antes da elaboração do Plano de Ação, recomenda-se a leitura atenta à minuta do Termo de Execução Cultural.**

10.2. O Plano de Ação deverá ser elaborado em conformidade com o **(Anexo 7)** e ser anexado no momento da inscrição. Em havendo seleção, o(a/e) Agente Cultural poderá ser convocado(a/e) para eventuais ajustes e, posteriormente, haverá assinatura da Secretária da Cultura.

10.2.1. O Plano de Ação deve estar legível e assinado. O documento poderá ser assinado manualmente (de punho) e posteriormente digitalizado ou assinado mediante certificado digital (**assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas**).

10.2.2. Para as assinaturas mediante certificação digital indica-se, preferencialmente, que sejam emitidas via gov.br ou certificados digitais cujo emissor seja ICP-Brasil.

10.3. **O Plano de Ação deverá conter, no mínimo:**

- I. Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;
- II. Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- III. Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens;
- IV. Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. Valor total do Plano de Ação;
- VI. Descrição das ações e/ou recursos de acessibilidade.

10.4. O valor indicado no plano de ação deverá estar em conformidade com os valores indicados no Edital.

10.5. Os recursos financeiros do Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

- I. Prestação de serviços;
- II. Aquisição de bens de consumo e permanentes ou locação de bens;
- III. Remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- IV. Diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independente do regime de contratação;
- V. Assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VI. Fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- VII. Desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- VIII. Assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- IX. Despesas com a manutenção de espaços, entre outros itens de custeio;
- X. Outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

10.6. Os serviços deverão ser fornecidos por prestadores de serviços legalmente habilitados para a função, quando for o caso, nos termos da legislação aplicável.

10.7. Os valores deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, quilombolas, ciganos, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades tradicionais.

10.8. O(A/E) Agente cultural poderá ser remunerado com recursos do projeto aprovado desde que preste serviço ao projeto, devidamente previsto no Plano de Ação aprovado, e que o valor desta remuneração, ainda que por serviços diversos, **não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor aprovado**, devendo o(a/e) agente cultural proceder a transferência bancária em seu favor - PESSOA FÍSICA que exerce função na equipe, em conta bancária distinta da execução do projeto, bem como, quando necessário, emitir declaração referente ao valor do serviço prestado e comprovação da compatibilidade com o valor de mercado.

10.8.1. Nos casos em que o(a/e) Agente Cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto, conforme previsto no § 4º do artigo 26º do Decreto Federal nº 11.5453/2023.

10.9. As despesas efetuadas com recursos transferidos devem ter nexos com a execução do objeto, tendo coerência com as atividades e produtos previstos para cumprimento do mesmo, sendo **vedada a utilização de recursos transferidos para:**

- I. Execução de objeto diverso do pactuado;
- II. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em Regulamento;
- III. Remuneração, a qualquer título, a servidor(a/e) ou empregado(a/e) público vinculado(a/e) à Secult ou a sua Rede de Equipamentos, ou seu cônjuge, companheiro(a/e) ou parente em linha reta, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- IV. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos da vigência do Termo de Execução Cultural;
- V. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a/e), bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do(a/e) gestor(a/e) do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congêneres;
- VI. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, de divulgação do projeto ou de orientação social, relacionadas com o objeto do projeto.

10.10. Os recursos financeiros serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, e, caso haja, os rendimentos de ativos financeiros deverão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia, desde que não fujam da natureza do objeto do projeto, observem o valor e a prática do mercado bem como legislação aplicada.

10.11. Fica autorizado remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Ação, independentemente de solicitação do(a/e) Agente Cultural e autorização prévia da Administração Pública, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança na natureza do objeto do projeto, devendo essas modificações serem informadas quando da prestação de contas.

10.12. Os remanejamentos superiores a 20% (vinte por cento) deverão ser autorizados pela Secult e formalizados por meio de apostilamento, desde que não ocorra a mudança na natureza do objeto do projeto.

10.13. Os valores recebidos deverão cobrir, única e exclusivamente, os custos das atividades previstas no Plano de Ação (**Anexo 7**) e em conformidade com as exigências deste Edital.

11. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E SUA APLICAÇÃO NESTE EDITAL

11.1. Neste edital será aplicada **política de reserva de vagas (cotas) e bônus de pontuação**, observadas as disposições da Instrução Normativa SECULT N° 02/2024, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

11.2. Para a **aplicação de cotas**: ficam garantidas as cotas, sendo 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas), 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) para quilombolas.

11.3. Em caso do percentual de cota sobre o total de projetos ofertados por categoria resultar em número fracionado, o quantitativo de projetos a serem reservados, nos termos deste Edital, será aumentado para o número inteiro subsequente, caso a fração seja superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o inteiro imediatamente anterior, se a fração for igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos), observado sempre o patamar limite para a reserva de cotas estabelecido (25% para negros, 10% pessoas com deficiência, 10% para indígenas e 5% quilombolas).

11.4. **Pessoas autodeclaradas negras**: Deverão se inscrever na oportunidade permanente Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/opportunidade/5522/>) para participar do procedimento de heteroidentificação, que será periódico. O documento de autodeclaração racial e o resultado do procedimento de heteroidentificação passarão

a vigorar por um ciclo de até 02 anos (24 meses). O procedimento de heteroidentificação é formada por uma comissão heterogênea de raça/cor, gênero e naturalidade, com o devido conhecimento comprovado na área das políticas afirmativas e das relações étnico-raciais que, na presença de cada Agente Cultural, vai aferir exclusivamente o conjunto de características observáveis (cor da pele, cabelos, formato do rosto, nariz, olhos ou lábios) – sendo a cor da pele o marcador social de raça mais importante.

11.5. Pessoas autodeclaradas indígenas: O documento de autodeclaração (**Anexo 5**) de pertencimento étnico, encaminhado no ato da inscrição deste Edital, será aferido e passará a vigorar por um ciclo de até 04 anos (48 meses), após esse período, o(a/e) Agente Cultural precisará submeter-se a outro procedimento de aferição caso opte em usufruir da reserva de vagas para pessoas indígenas. Deve ser assinado pelo(a/e) Agente Cultural e por três lideranças ou associação da aldeia/território da etnia/povo que se declara pertencer – afirmando que mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.

11.6. Pessoas autodeclaradas quilombolas: O documento de autodeclaração (**Anexo 6**) de pertencimento étnico quilombola, encaminhado no ato da inscrição deste Edital, será aferido e passará a vigorar por um ciclo de até 04 anos (48 meses), após esse período, o(a/e) Agente Cultural precisará submeter-se a outro procedimento de aferição caso opte em usufruir da reserva de vagas para pessoas quilombolas. Deve ser assinado pelo(a/e) Agente Cultural e por três lideranças ou associação do quilombo que se declara pertencer – afirmando que mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.

11.7. Pessoas autodeclaradas com deficiência: Caso tenha interesse em usufruir da reserva de vagas para pessoas com deficiência, é necessário, no ato da inscrição de editais que deseja concorrer, encaminhar a autodeclaração de pessoa com deficiência (**Anexo 4**), que deverá ser registrada a condição/deficiência e assinada pelo(a/e) Agente Cultural. Será possível habilitar-se à reserva de vagas por um ciclo de até 24 meses, exigido, após esse período, outro procedimento de habilitação.

11.8. Agente Cultural optante pela cota para pessoa negra (preta ou parda) deverá se autodeclarar pessoa negra, observados os quesitos cor e raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

11.8.1. Para validação da participação no Edital, a pessoa autodeclarada negra (preta ou parda) será submetida à comissão de heteroidentificação, sendo este um procedimento administrativo complementar à autodeclaração das pessoas negras que optem por programas de ações afirmativas por meio de cotas raciais. Essa etapa tem como objetivo garantir o direito da população negra às cotas raciais, sendo responsabilidade da Administração Pública a fiscalização para que agentes culturais sujeitos(as/es) ao direito às cotas raciais sejam as únicas pessoas beneficiadas pelas vagas reservadas.

11.8.2. O acesso às cotas raciais por coletivos culturais e pessoas jurídicas serão destinadas à:

- I. O representante que deseja usufruir da política de cotas raciais deverá, além de submeter o documento de autodeclaração racial no ato da**

inscrição deste edital, deve se inscrever na oportunidade Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/>);

- II. Os demais membros do coletivo cultural também deverão apresentar, no ato da inscrição deste edital, a autodeclaração de pessoa negra, indígena, quilombola ou com deficiência conforme o tipo de reserva de vagas pretendida.

11.8.3. O(s) Agentes Cultural(is) que optar(em) por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

11.8.4. Para um aprofundamento maior sobre a política de cotas da Secult Ceará recomenda a leitura completa da cartilha A implementação das cotas raciais e o procedimento de heteroidentificação elaborado pela secretaria.

11.8.5. Conforme a Instrução Normativa nº 02/2024, a qualquer tempo, quaisquer interessados poderão apresentar denúncia em relação à habilitação de agentes culturais nas políticas de cotas a que se refere esta Instrução Normativa, cabendo a estes apresentar razões e documentos que possam subsidiar a referida denúncia. Recebida a denúncia, a Comissão de Apuração da Secult irá analisar a pertinência técnica em caso considerem pela viabilidade ou pela existência de motivos razoáveis provocará o(a/e) Agente Cultural para se manifestar.

12. REALIZAÇÃO DE BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E OUTROS PROCESSOS DE AFERIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE COTAS

12.1. Caso queira participar da política de cotas deste edital o(a/e) Agente Cultural deverá se inscrever na oportunidade Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/>).

12.2. A Banca de Heteroidentificação consiste em um procedimento complementar da autodeclaração racial e atuará no combate à falsificação ou possíveis fraudes. Possui como objetivo a verificação do cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação, sendo aferido pela comissão, no encontro com o(a/e) Agente Cultural, exclusivamente o conjunto de características físicas observáveis ou aspectos fenotípicos (cor de pele, cabelos, formato do rosto, olhos, lábios e nariz - sendo a cor de pele o principal marcador social de raça) do(a/e) mesmo(a/e), não tendo o papel de julgar ou definir qualquer pertencimento identitário.

12.3. A fase de heteroidentificação corresponderá ao certame, compreende-se que este é sujeito da política de ação afirmativa na modalidade cotas raciais, portanto, será considerado cotista para todos os editais em execução pela Secretaria Estadual de Cultura do Ceará Instrução Normativa SECULT Nº 02/2024. **Assim como, no caso de indeferimento na Banca de Heteroidentificação, o(a/e) Agente Cultural não poderá obter benefícios de nenhuma política afirmativa neste edital.**

12.4. Nos casos em que a pessoa optante pelas cotas seja aprovada em mais de uma lista de classificação (lista da ampla concorrência, lista de pessoas negras, lista de pessoas com deficiência entre outras), por exemplo, uma pessoa negra com deficiência optante às cotas mas que for aprovada dentro dos projetos destinadas à ampla concorrência, sua classificação não será computada nas cotas reservadas e não implicará na diminuição do número de cotas destinadas às ações afirmativas, nos termos do Art. 1º e 7º do Decreto 34.726/2022.

12.5. No caso de não existirem projetos aptos em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

12.6. Optantes por reservas de cotas de ações afirmativas deverão estar cientes da obrigatoriedade de ler e seguir as instruções deste Edital e seus anexos e que, caso se inscreva como pessoa negra e seja desclassificada na Banca de Heteroidentificação, não poderá participar deste edital ou em outros editais da Secult Ceará como cotista, podendo concorrer em outros editais na ampla concorrência conforme legislação vigente.

12.7. Optantes por cotas raciais cuja autodeclaração não for validada pela banca de heteroidentificação poderá solicitar recurso, sendo-lhe garantida uma banca recursal. A nova banca fará o julgamento dos pedidos de recurso e realizará a reavaliação do (a/e) Agente Cultural.

12.8. A aplicação dos pontos de bonificação é indutora da democratização do acesso aos recursos dos editais de fomento à cultura e às políticas culturais, mas não implica a obrigatoriedade de classificação e/ou aprovação.

12.9. Para atribuição de pontos de bonificação em todas as categorias: Durante a etapa de Seleção, serão atribuídas pontuações extras para projetos que comprovadamente cumprem ações afirmativas em critérios de diversidade da equipe básica e do projeto, conforme tabela abaixo:

Critério I - Proponente: Neste critério será bonificado, com **bonificação única** ou seja, não cumulativa, exclusivamente o proponente do projeto inscrito.

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTO EXTRA
Proponentes mulheres	1
Proponentes pessoas trans (travestis, mulheres e homens transexuais e não binárias)	1
Proponentes 60+	1

Critério II - Diversidade da Equipe Básica: Neste critério será bonificado, com **bonificação cumulativa de até 02 (dois) pontos**, os demais membros da equipe básica, se houver, do projeto.

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTO EXTRA
Mulheres	1
LGBTIA+	1
Indígenas, quilombolas e negras	1
Pessoa com deficiências	1

12.10. A pontuação máxima permitida no Critério I - Diversidade de Proponente será de até 01 (um) ponto.

12.11. A pontuação máxima permitida no Critério II - Diversidade da Equipe Básica será de até 02 (dois) pontos.

12.12. O critério I e II poderão ser cumulativos, totalizando 03 (três) pontos, desde que o projeto inscrito tenha um proponente e uma equipe básica que se enquadre nas conjunturas apresentadas no quadro acima.

12.13. Em cumprimento a Instrução Normativa MinC nº 10/2024, a política de bonificação cumpre mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais de matriz africana e/ou afro-brasileiras, pessoas quilombolas, pessoas LGBTI+, pessoas com deficiência e outros grupos subalternizados e marginalizados na sociedade. Sendo, o cumprimento desse critério comprovado, por meio da Ficha Técnica (**Anexo 8**) e da autodeclaração.

12.14. Para alcançar 01 (um) ponto em cada item do critério II, o agente cultural deverá comprovar, por meio da Ficha Técnica (**Anexo 8**), que a equipe básica do projeto deverá ser majoritariamente composta por integrantes que correspondam ao respectivo item do critério.

13. ACESSIBILIDADE

13.1. **Os projetos apresentados deverão, obrigatoriamente, conter medidas de acessibilidade, por exemplo**, arquitetônica, comunicacional e/ou atitudinal, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I. No **aspecto arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas

reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;

- II. No **aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de Libras. Iniciativas que incorporem a acessibilidade como recurso criativo, tais como: descrição narrativa, audiodescrição artística, paisagem sonora, Língua Brasileira de Sinais integradas no contexto da obra e realizadas por tradutores-intérpretes de Libras com pesquisa artística, dentre outros, garantindo a participação de consultores(as) com deficiência de cada segmento com formação/experiência específica. Para divulgação por e-mail ou redes sociais, sempre descrever as imagens, considerar a divulgação por vídeos em Libras e legendados;
- III. No **aspecto atitudinal**, contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral;
- IV. Realizar sessões adaptadas com ajuste de luminosidade, som e temperatura. Divulgar horários de sessões específicas com menos estímulos para pessoas autistas ou outras pessoas com sensibilidades sensoriais;
- V. Debates e conversas sobre filmes devem contar com interpretação para LIBRAS e a autodescrição de palestrantes ou debatedores(as).

13.2. Para pessoas com deficiência, especificamente, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. Contratação de artistas, equipe técnica e demais trabalhadores(as) com deficiência;
- II. Promover residências acessíveis e inclusivas em espaços culturais;
- III. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- IV. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- V. Contratação de serviços de apoio a pessoas com deficiência quando necessário; e
- VI. Oferta de ações de formação acessíveis a pessoas com e sem deficiência.

13.3. **Não haverá obrigatoriedade de porcentagem mínima** para as ações de acessibilidade no projeto, porém, deve-se garantir no Plano de Ação a viabilidade de realização das ações, com valores compatíveis com os preços praticados no mercado.

13.3.1. As medidas de acessibilidade devem ser informadas no ato da inscrição no Mapa Cultural.

13.4. Para a realização dos recursos de acessibilidade mencionados, deve-se buscar profissionais com formação em cada área correlata, sendo profissionais sensíveis à arte, pois sua ação influenciará a experiência estética das pessoas que assistem. Também é possível pensar nas proposições de acessibilidade desde o início da criação da obra pelo(a/e) próprio(a/e) proponente(a/e) ou artista. Para tanto, é fundamental contar com consultoria de pessoas com formação específica, principalmente pessoas com deficiência.

14. ETAPAS DO EDITAL APÓS O ENVIO DO PROJETO

14.1. A definição dos contemplados(as/es) se dará em duas etapas:

I - Seleção: esta etapa será dividida em duas fases:

1. **Análise de mérito cultural do projeto:** fase de análise técnica dos projetos, realizada por Comissão de Avaliação e Seleção, instituída por pessoas com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.

2. **Avaliação de solicitação de reserva de vagas para cotistas:** Realização de bancas de heteroidentificação e outros processos de aferição de admissibilidade de cotas.

II - Celebração: entrega e análise documental dos projetos selecionados: análise dos documentos do(a/e) agente cultural em que será verificada a admissibilidade formal e pactuado o Termo de Execução Cultural.

14.2. A respeito das bancas de heteroidentificação, em caso excepcional, poderão ocorrer de forma paralela às fases.

15. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

15.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será instituída pela Secult Ceará para analisar os projetos inscritos e poderá ser composta por subcomissões.

15.2. A Comissão de Avaliação e Seleção será formada por, **no mínimo:**

Comissão de Avaliação e Seleção

Quantidade Total	Membros da sociedade civil	Membros da Secult ou colaboradores da RECE
09	06	03

15.2.1. Caso a Secult não consiga disponibilizar membros próprios ou colaboradores da RECE a comissão poderá ser formada apenas por membros da sociedade civil, mantendo-se sempre um número ímpar de membros.

15.2.2. Caso o número de inscritos exija um número maior de membros, a critério da Secult Ceará, serão indicados novos membros pelo executivo, mantendo-se sempre um número ímpar de membros.

15.2.3. Caso não haja pareceristas qualificados suficientes, ou desistência superveniente, os membros da comissão serão substituídos por representantes da Secult Ceará, colaboradores da RECE ou outros convidados da sociedade civil.

15.2.4. Poderão ser feitas subcomissões de 3 (três) membros cada, incluindo 2 (dois) membros da sociedade civil e 1 (um) representante da Secult Ceará.

15.3. Os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção farão as análises técnicas dos projetos enviados, considerando os critérios de avaliação estabelecidos neste edital.

15.4. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações.

15.5. Se algum membro da Comissão de Avaliação e Seleção incorrer na hipótese do item 7.1.1 deste edital, deverá imediatamente declarar a situação e abster-se de qualquer análise ou manifestação de vontade em relação ao projeto nesta situação, sob pena de desclassificação do projeto e exclusão do membro da Comissão.

15.6. A Comissão de Avaliação e Seleção fará sua primeira reunião em data, horário e local definidos pela Secult Ceará e apoio para os trabalhos quando necessário.

15.7. Todas as discussões deverão permanecer em sigilo entre os membros da comissão até a publicação da lista final dos classificados e desclassificados.

15.8. Caso se comprove que algum projeto tenha sido beneficiário de alguma informação privilegiada de algum membro da comissão a Secult Ceará deverá adotar as providências devidas.

15.9. Todas as decisões da Comissão de Avaliação e Seleção deverão constar em ata.

16. DOS CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETO

16.1. Todos os projetos serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os critérios estabelecidos nos respectivos anexos:

16.1.1. Categoria I - Patrimônio Imaterial – Cultura Alimentar: **Anexo 14**

16.1.2. Categoria II - Patrimônio Imaterial – Cultura Popular: **Anexo 15**

16.1.3. Categoria III - Museus: **Anexo 16**

16.1.4. Categoria IV - Patrimônio Material: **Anexo 17.**

16.2. Serão desclassificados os projetos apresentados que não possuem vinculação aos objetivos estabelecidos neste edital.

16.3. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem a pontuação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de pontuação da soma dos critérios e os pontos de bonificação (se houver).

16.4. Os projetos serão classificados por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição. Havendo empate de pontuação entre os projetos classificados, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação no subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a maior pontuação dos subitens “b”, “c”, “d” e “e” e assim sucessivamente.

16.4.1. Se ainda persistir o empate, será considerado o projeto do(a/e) Agente Cultural com idade superior.

16.5. A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia quanto às suas avaliações e poderá recomendar revisão, redução ou eliminação de despesas apresentadas no Plano de Ação (**Anexo 7**) que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado. Caso ocorram considerações do Plano de Ação por parte da Comissão de Avaliação e Seleção o ajuste deverá ser realizado pelo(a) Agente Cultural dentro do prazo estabelecido no item 18.3 deste Edital, antes da formalização do Termo de Execução Cultural.

16.5.1. Caso o ajuste informado no item anterior não seja realizado pelo(a/e) Agente Cultural o projeto poderá ser desclassificado.

16.6. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do art. 3 da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17. DOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO

17.1. A Secult Ceará publicará cada fase do processo seletivo no site dos editais da Secult Ceará, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do (a/e) agente cultural acompanhar a atualização dessas informações.

17.2. O resultado preliminar da Avaliação e Seleção, bem como os resultados dos Recursos serão divulgados no site da Secult Ceará e no Mapa Cultural do Ceará.

17.3. Em relação ao resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até **03 (três) dias úteis** a contar do dia útil seguinte à publicação do resultado.

17.4. Os pedidos de recurso deverão conter, obrigatoriamente, justificativa e poderão ser encaminhados para o e-mail patrimoniovivo@secult.ce.gov.br, em formulário específico (**Anexo 2**), devidamente assinado pelo(a/e) Agente Cultural ou por plataforma que a Secult Ceará indicar. No pedido de recurso, é **vedada a inclusão de novos documentos**.

17.5. A comissão responsável por cada fase fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação do projeto.

17.6. Só serão aceitos pedidos de pareceres e recursos enviados através do email do(a/e) Agente Cultural cadastrado na ficha de inscrição e com conteúdo referente ao projeto inscrito pelo(a/e) próprio (a/e) Agente interessado (a/e). Não serão aceitos recursos em relação a projetos de terceiros.

18. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL TÉCNICO

18.1. A lista final dos(as/es) selecionados(as/es), classificáveis e desclassificados será homologada pela Secult Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

18.1.1. Após a publicação no D.O.E a lista será publicada no Mapa Cultural do Ceará, bem como na página oficial (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult Ceará (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>)

18.2. Não caberá recurso do resultado final.

18.3. Após publicação do resultado final técnico, os selecionados terão prazo de até **10 (dez) dias úteis** para apresentar, os seguintes documentos para habilitação e formalização do Termo de Execução Cultural:

18.3.1. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(a/e) Agente Cultural responsável pelo projeto;

18.3.2. Comprovante de residência do(a/e) Agente Cultural dos últimos 3 (três) meses contados da publicação do edital;

18.2.3. Caso o (a/e) Agente Cultural não possua comprovante de residência será aceito declaração assinada de próprio punho ou assinada eletronicamente (gov.br), que informe o endereço, conforme **Anexo 3**;

18.3.4. Certidão Cadastral do Parceiro junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE), na forma disposta no item 18.6.

18.3.5. Comprovante de dados bancários do Banco do Brasil.

18.3.5.1. No comprovante deverá conter as seguintes informações: Nome do(a/e) Agente Cultural do projeto selecionado, número da Agência e número da Conta Corrente.

18.3.5.2. A conta corrente deverá ser exclusiva para a execução do projeto cultural.

18.3.5.3. Em caso de conta corrente pré-existente, o(a/e) Agente Cultural deverá apresentar extrato bancário zerados dos últimos 2 (dois) meses.

18.3.5.4. Os recursos oriundos deste Edital serão depositados em conta corrente **PESSOA FÍSICA exclusiva no Banco Brasil**.

18.3.5.5. Não serão aceitas contas digitais.

18.4. Para fins de Formalização do Termo de Execução Cultural e recebimento do recurso financeiro do projeto selecionado, a Secult vai conferir, em cada momento, se o/a agente cultural selecionado está em dia com suas obrigações legais e fiscais perante as fazendas públicas, ou seja, em situação de **regularidade e adimplência**.

18.4.1. A conferência será por meio da Certidão Cadastral do Parceiro, emitida pelo sistema e-Parcerias, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).

18.4.2. O/a agente cultural que ainda não está cadastrado no sistema, deverá providenciá-lo com máxima antecedência através do link: <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/paginas/parceiro/TipoCadastro.seam;jsessionid=BCBDB86396EEF20E17F6B41D77E8F39C.localhost>.

18.4.3. A Secult não possui gerência sobre o cadastramento. A competência de validação do cadastro é exclusiva da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE e quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas através do suporte da CGE através dos telefones (85) 3101-3472 e 3483 e do email atendimento@cge.ce.gov.br.

18.4.4. O(A/E) Agente Cultural ou Entidade Cultural que estiver impossibilitado de celebrar o Termo de Execução Cultural será notificado pela Secult Ceará e terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularizar a pendência.

18.5. Caso ocorra o indeferimento parcial ou total da documentação, o(a/e) Agente Cultural poderá apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a documentação pendente.

18.6. Caso a documentação apresentada após a fase complementar seja insuficiente ou em desconformidade, o(a/e) Agente Cultural será declarado inabilitado e será facultada à Administração Pública a convocação de suplente, observada a pertinência, tempestividade e possibilidade técnica da convocação.

18.7. Em caso de desistência, o(a/e) Agente Cultural terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** contados a partir da publicação do resultado final no D.O.E. para comunicar à Secult Ceará.

18.8. Os suplentes convocados deverão apresentar a documentação nas mesmas condições e prazos concedidos aos classificados.

18.9. Nos casos de desistência, desclassificação e/ou convocação de classificáveis, a lista será publicada no Mapa Cultural para fins de publicidade e transparência das informações.

18.10. Após a análise dos documentos relacionados no item 18.3, realizada pela equipe técnica da Secult Ceará, o resultado será publicado no Mapa Cultural do

Ceará, contendo as informações de deferimento, indeferimento parcial ou total da documentação.

18.11. Todas as certidões e documentos deverão estar regulares quando de sua apresentação, bem como quando das etapas de pagamento.

18.12. A Secult Ceará, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada Agente Cultural detentor do projeto selecionado, contendo a documentação enviada no item 18.3 e a cópia do resultado da homologação, e procederá à formalização de ofício dos Termos de Execução Cultural.

18.13. O(A/E) Agente Cultural selecionado(a/e) deverá se atentar ao prazo estipulado, pela Secult Ceará, no comunicado oficial que será enviado, pelos canais oficiais da secretaria, após a publicação do resultado final, para a assinatura dos Termos de Execução Cultural.

18.14. O extrato dos termos formalizados de ofício serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará, D.O.E. e disponibilizados no portal Ceará Transparente.

18.15. Os recursos financeiros do projeto selecionado deverão ser repassados ao(a/e) Agente Cultural, pela Secult Ceará no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias** corridos, contados a partir da publicação do Termo de Execução Cultural.

18.16. Conforme disposto no item 18.6, a assinatura do Termo de Execução Cultural e a liberação dos recursos financeiros estarão condicionadas à verificação da regularidade cadastral e adimplência dos parceiros.

18.17. **Será vedada a utilização da mesma conta para recebimento de recurso de mais um projeto.**

18.18. Aqueles(as/us) que, após a assinatura dos Termos, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou demais termos celebrados junto à Secult Ceará, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos financeiros (seja parcela única ou parcela parcial) deste Edital.

19. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

19.1. A vigência dos projetos terão início a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural.

19.2. Todos os pagamentos deverão ocorrer por meio de transferências bancárias em que seja possível a identificação do beneficiário final.

19.3. Os rendimentos de aplicação financeira poderão ser gastos em itens orçamentários já previstos ou em itens novos, desde que guardem conformidade com a natureza do objeto do projeto e observem o valor e a prática do mercado, sendo formalizados por apostilamento.

19.4. Os rendimentos de aplicação financeira estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

19.5. Os recursos somente poderão ser utilizados durante a vigência do termo.

19.6. As solicitações de aditivo ao Termo de Execução Cultural, de qualquer ordem deverão ser formuladas com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado e comprovado, quando for o caso, cabendo à Secult Ceará analisar a tempestividade e o mérito, para fins de celebração de aditivo.

19.7. Quando do pedido de aditivo de prazo, deverão ser justificados os motivos que levaram à não execução dentro do cronograma proposto e como o(a/e) Agente Cultural pretende executar o Plano de Ação, superando os obstáculos observados, no prazo solicitado para aditivo.

19.8. Os(as/es) Agentes Culturais que, tendo recebido recursos devidos na execução, não tenham, no prazo de execução estabelecido pelo menos 30% (trinta por cento) do objeto da ação cultural fomentada, de maneira injustificada, não poderão solicitar aditivo de prazo.

19.9. O fiscal avaliará se as razões do pedido são satisfatórias e emitirá parecer técnico sobre a aprovação ou não do aditivo, justificando sua decisão.

19.10. No caso de indeferimento do pedido, o termo observará estritamente sua vigência originária, do qual se prestará contas, procedendo à devolução dos recursos não utilizados, se for o caso.

19.11. Os Termos de Execução Cultural poderão ser alterados quando necessário de acordo com o interesse público.

19.12. As alterações serão formalizadas por apostilamento, independentemente de solicitação do Agente Cultural, nas seguintes hipóteses:

- I. prorrogação de vigência realizada de ofício, quando a SECULT tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado;
- II. alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto;
- III. atrasos na análise de documentos relacionados ao monitoramento ou prestação de contas que causem prejuízo à vigência da execução do projeto, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;
- IV. erros de ordem técnica nos sistemas de gestão e acompanhamento do Estado do Ceará;
- V. alteração do fiscal do instrumento;
- VI. alteração da dotação orçamentária; Deverão ser formalizadas mediante termo aditivo outras hipóteses de alteração não contempladas no §1º do caput da Lei Estadual nº 18.012, 01 de abril de 2022, tais como:

19.13. Deverão ser formalizadas mediante termo aditivo outras hipóteses de alteração não contempladas no §1º do caput deste artigo, tais como:

- I. Redução ou eventual ampliação de valor total do projeto;
- II. Prorrogação da vigência;
- III. Supressão, alteração ou inclusão de cláusula no instrumento original.

19.14. Não será permitida a alteração do nome/título do projeto, ressalvadas correções de natureza meramente formal.

19.15. Poderá ser rescindido de forma unilateral o termo a qualquer tempo quando ficar evidenciado que o(a/e) Agente Cultural foi omissos ou negligente na execução do objeto pactuado.

20. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

20.1. Os projetos selecionados neste Edital devem divulgar o apoio do Ministério da Cultura e Governo do Ceará por meio da Secretaria da Cultura do Ceará em todos os canais de comunicação, mídias sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

20.2. Toda divulgação referente ao projeto, **será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Governo do Ceará, além da inserção do seguinte texto:** “ESTE PROJETO É APOIADO PELO MINISTÉRIO DA CULTURA E PELA SECRETARIA DA CULTURA DO CEARÁ, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.399 DE JULHO DE 2022”.

20.3. O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

20.4. O manual de aplicação de logomarcas que contém a régua de aplicação e o texto padrão para releases estará disponibilizado na oportunidade do Mapa Cultural após a assinatura do termo.

20.5. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e deverão conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponíveis.

20.6. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

21. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS)

21.1. A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste edital e na Lei Federal n. 14.903/2024.

21.2. O(A/E) Agente Cultural que celebrou o Termo de Execução Cultural prestará contas à Administração Pública por meio das seguintes modalidades:

- I. **Por esclarecimentos presenciais:** nos instrumentos de valor global de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desde que a administração pública considere, no caso concreto, ser suficiente uma Visita Técnica de Verificação para aferir o cumprimento integral do objeto;
- II. **Relatório de Objeto da Execução Cultural:** apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do fim da vigência do instrumento, quando não se enquadre no item I ou caso não tenha sido possível aferir na Visita Técnica de Verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- III. **Relatório Financeiro da Execução Cultural:** apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento de notificação específica.

21.3. Na hipótese de a administração pública não dispor de capacidade operacional para realizar a Visita Técnica de Verificação, será exigido o **Relatório de Objeto da Execução Cultural**.

21.4. O **Relatório de Objeto da Execução Cultural** deverá constar, obrigatoriamente:

- I. Relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;
- II. Comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos no projeto;
- III. Comprovação das atividades realizadas e dos produtos e serviços relativos aos objetivos, que poderá ser apresentada através de fotos, listas de presença, vídeos, dentre outros, conforme relatórios e meios de verificação informados no Plano de Ação (**Anexo 7**).

21.5. O **Relatório Financeiro da Execução Cultural** será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou as comprovações forem consideradas insuficientes pelo fiscal designado;
- II. Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

21.6. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o(a/e) Agente Cultural poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult Ceará, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

21.7. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo(a/e) Agente Cultural no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência ou rescisão.

21.8. Recomenda-se a guarda da relação dos pagamentos efetuados, notas fiscais, recibos, faturas e outros documentos aptos a comprovarem o cumprimento das regras deste Edital, gastos em despesas com a execução do projeto, pelo período de **05 (cinco) anos**, para os eventuais casos de diligências relacionadas à prestação de contas e/ou auditorias internas e externas.

21.9. **Importante:** Os(As/Es)Agentes Culturais devem, obrigatoriamente, transmitir nos produtos relacionados ao projeto as marcas da Secult Ceará e as informações listadas tal qual apresentadas em sede de prestação de contas, mesmo após o fim do prazo de execução do projeto, podendo este descumprimento ser objeto de questionamento a qualquer tempo. E não serão autorizadas alterações de títulos do projeto cultural aprovado.

22. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

22.1. O prazo de execução de todos os projetos é de **12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento do recurso.

22.2. Nos termos deste edital os aditivos de prazos poderão se estender a no máximo **03 (três) meses**, observado ainda a pertinência técnica e a observância às regras e orientações do Ministério da Cultura.

23. DAS SANÇÕES

23.1. A definição da categoria de sanções a serem aplicáveis ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste edital e na Lei Federal n. 14.903/2024.

23.2. A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas poderá:

- I. solicitar documentação complementar;
- II. aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III. aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV. rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - b) pagamento de multa, nos termos de regulamento;
 - c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

23.3. As medidas previstas no item 22.2. alínea IV poderão ser aplicadas cumulativamente em caso de comprovada má-fé.

23.4. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

23.5. Nos casos de rejeição parcial ou total da prestação de contas, o agente cultural poderá requerer que as medidas de que trata a alínea IV do item 22.2 sejam convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

23.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

23.7. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

23.8. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

23.9. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- I. Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- II. Alterar o objeto do projeto apoiado;
- III. Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- IV. Praticar a violação de direitos intelectuais;
- V. Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;
- VI. Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- VII. Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;
- VIII. Infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- IX. Violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- X. Atentem contra a ordem pública;
- XI. Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- XII. Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- XIII. Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- XIV. Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- XV. Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor(a/e) público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- XVI. Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

23.10. Os termos regidos por este Edital poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I. Amigável, por acordo entre as partes;

- II. Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
- a) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
 - b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
 - d) Nos demais casos previstos na Lei Estadual 18.012/2022.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas projeções a equidade de gênero, bem como a diversidade no que se refere à identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. Essa é uma forma que visa o enfrentamento de opressões no exercício da cultura.

24.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidas no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos(as) autores(as) envolvidos(as/es).

24.3. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secult Ceará e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

24.4. A Secult Ceará e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o(a/e) Agente Cultural do projeto, nos termos da legislação específica.

24.5. A desistência justificada do(a/e) selecionado(a/e) implicará a possibilidade de substituição por outro(a/e) Agente Cultural classificável, obedecendo a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

24.6. Do valor recebido pelo(a/e) Agente Cultural, não incide qualquer tributo. O Termo de Execução Cultural é instrumento de transferência voluntária de recursos, por meio de uma parceria para fins de fomento à cultura, razão pela qual não se confunde com contrato administrativo ou com prestação de serviço. Dos serviços contratados para a execução das ações de fomento, incidirão os devidos impostos.

24.7. A eventual revogação deste Edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

24.8. O(A/E) Agente Cultural será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult Ceará de qualquer responsabilidade civil ou penal.

24.9. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

24.10. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação de agente cultural, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

24.11. Havendo orçamento suplementar disponível, a Secult Ceará poderá convocar os classificáveis em ordem de classificação para celebração do Termo.

24.12. Os casos omissos a este Edital serão decididos pela Secretaria da Cultura do Ceará.

24.13. A Secult Ceará disponibiliza atendimento on-line aos agentes culturais em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: patrimoniovivo@secult.ce.gov.br.

25. ANEXOS

25.1. O presente Edital contém 17 (dezesete) anexos, partes integrantes deste edital:

Anexo 1 - Minuta do Termo de Execução Cultural

Anexo 2 - Formulário de Recurso

Anexo 3 - Modelo de Autodeclaração de Residência (quando necessário) (**anexo obrigatório apenas para a formalização**)

Anexo 4 - Autodeclaração para Agente Cultural Pessoa com Deficiência

Anexo 5 - Autodeclaração de Pertencimento Étnico Indígena

Anexo 6 - Autodeclaração de Pertencimento Étnico Quilombola

Anexo 7 - Modelo de Plano de Ação (**anexo obrigatório para inscrição**)

Anexo 8 - Ficha Técnica (**anexo obrigatório para inscrição**)

Anexo 9 - Dotação Orçamentária

Anexo 10 - Carta de Responsabilidade e Anuência do Grupo/Coletivo (**anexo obrigatório para a categoria II - Patrimônio Imaterial**)

Anexo 11 - Carta de Autorização Pessoa Física (**anexo obrigatório para a categoria II - Patrimônio Imaterial**)

Anexo 12 - Carta de Responsabilidade e Anuência do Museu (**anexo obrigatório para a categoria III - Patrimônio Material e Museus**)

Anexo 13 - Carta de Autorização da Instituição (**anexo obrigatório para a categoria IV - Patrimônio Material**)

Anexo 14 - Critérios de Avaliação referente a Categoria I - Patrimônio Imaterial - Cultura Alimentar

Anexo 15 - Critérios de Avaliação referente a Categoria II - Patrimônio Imaterial - Cultura Popular

Anexo 16 - Critérios de Avaliação referente a Categoria III - Museus

Anexo 17 - Critérios de Avaliação referente a Categoria IV - Patrimônio Material

Jéssica Ohara Pacheco Chuab.
Coordenadora de Patrimônio Cultural e Memória - COPAM

Luisa Cela de Arruda Coêlho
Secretária da Cultura